



Oeiras
Marca o ritmo

NORMAS REGULAMENTARES DE UTILIZAÇÃO

GALERIAS E ESPAÇOS DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAIS

Galerias Municipais Normas Regulamentares

As presentes normas aplicam-se a todos os espaços de exposição, existentes ou que venham a ser criados, nos equipamentos geridos pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 1º (Pedidos)

1. Os artistas nacionais ou estrangeiros, em nome individual ou colectivo, e as entidades públicas ou privadas, que pretendam utilizar os espaços de exposição municipais, deverão apresentar a sua candidatura dirigida ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, até ao final do mês de Outubro do ano anterior ao da utilização, indicando o tipo e ou temática da exposição e as datas pretendidas.

Artigo 2º (Apreciação de pedidos)

1. Durante o mês de Novembro de cada ano, esta Câmara Municipal, apreciará as candidaturas apresentadas, seleccionando-as por critérios de qualidade e inovação, ordenando-as por ordem cronológica e, no caso de coincidência ou sobreposição de datas, procurará compatibilizá-las e conciliá-las com os interesses dos próprios e o seu programa .
2. A confirmação ou indeferimento da exposição, será transmitido aos interessados até ao final do mês de Dezembro, com indicação das condições previamente acordadas.
3. Em caso de confirmação tal será comunicado por escrito ao interessado, comunicação que se fará acompanhar deste regulamento e de uma ficha que este deverá preencher e devolver, formalizando a concordância com as datas previstas e a aceitação e conhecimento deste documento.
4. As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no nº.1 deste artigo só poderão ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado e apenas para os períodos ainda vagos.
5. Os artistas ao participarem numa exposição num ano civil, não poderão expor as suas obras nas galerias municipais, no ano seguinte.

Secção II - Utilização, Programação e Selecção

Artigo 3º (Tipos de utilização)

1. As galerias municipais destinam-se à realização de exposições temporárias, individuais ou colectivas de Artes Plásticas, nomeadamente de pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia e instalações.

Galerias Municipais Normas Regulamentares

As presentes normas aplicam-se a todos os espaços de exposição, existentes ou que venham a ser criados, nos equipamentos geridos pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 1º (Pedidos)

1. Os artistas nacionais ou estrangeiros, em nome individual ou colectivo, e as entidades públicas ou privadas, que pretendam utilizar os espaços de exposição municipais, deverão apresentar a sua candidatura dirigida ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, até ao final do mês de Outubro do ano anterior ao da utilização, indicando o tipo e ou temática da exposição e as datas pretendidas.

Artigo 2º (Apreciação de pedidos)

1. Durante o mês de Novembro de cada ano, esta Câmara Municipal, apreciará as candidaturas apresentadas, seleccionando-as por critérios de qualidade e inovação, ordenando-as por ordem cronológica e, no caso de coincidência ou sobreposição de datas, procurará compatibilizá-las e conciliá-las com os interesses dos próprios e o seu programa .
2. A confirmação ou indeferimento da exposição, será transmitido aos interessados até ao final do mês de Dezembro, com indicação das condições previamente acordadas.
3. Em caso de confirmação tal será comunicado por escrito ao interessado, comunicação que se fará acompanhar deste regulamento e de uma ficha que este deverá preencher e devolver, formalizando a concordância com as datas previstas e a aceitação e conhecimento deste documento.
4. As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no nº.1 deste artigo só poderão ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado e apenas para os períodos ainda vagos.
5. Os artistas ao participarem numa exposição num ano civil, não poderão expor as suas obras nas galerias municipais, no ano seguinte.

Secção II - Utilização, Programação e Selecção

Artigo 3º (Tipos de utilização)

1. As galerias municipais destinam-se à realização de exposições temporárias, individuais ou colectivas de Artes Plásticas, nomeadamente de pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia e instalações.

Secção III - Aspectos inerentes às exposições

Artigo 6º (Catálogo)

- 1 A elaboração dos catálogos das exposições será da responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com o modelo estabelecido anualmente.
- 2 O número de exemplares dos catálogos a produzir será fixado pela Câmara Municipal de Oeiras.
- 3 Se a entidade expositora pretender um catálogo diferente daquele que se encontra pré-definido pela Câmara Municipal de Oeiras, deverá assumir o valor excedente, mantendo, no entanto, linhas e indicações comuns aos catálogos normalmente produzidos pela Câmara.
- 4 O artista deverá entregar no Sector de Acção Cultural da Câmara Municipal de Oeiras, até 30 dias anteriores à data da inauguração da exposição, os dados necessários à realização do catálogo (fotos e Curriculum).

Artigo 7º (Transporte)

- 1 O transporte das obras de arte será da responsabilidade do artista.

Artigo 8º (Convites)

- 1 Os convites serão efectuados e expedidos por esta Autarquia para o mailing interno e do artista.
- 2 Deverá o artista ao abrigo do ponto anterior fornecer ao Sector de Acção Cultural o seu mailing até 30 dias antes da inauguração da exposição.
- 3 O número de exemplares dos convites a produzir será fixado pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 9º (Divulgação)

- 1 Caberá à Câmara Municipal de Oeiras, através dos serviços competentes, proceder à divulgação das exposições junto dos vários órgãos de comunicação.

Artigo 10º (Montagem e Desmontagem)

- 1 A montagem e desmontagem das exposições são efectuadas pelos artistas, devem decorrer no horário normal dos espaços, na semana que antecede a inauguração.

2 A Câmara Municipal de Oeiras fornecerá o material e o equipamento necessário para a respectiva montagem, que deve ser solicitado com uma antecedência mínima de um mês.

3 A desmontagem da mesma será da responsabilidade do artista, que deverá levantar as suas obras nos três dias imediatos ao encerramento da mesma.

4 Para efeitos de contratação de seguro, durante o período de exposição, contra queda, roubo, actos de vandalismo e causas naturais, caberá ao artista fornecer a listagem de preços das obras, até 30 dias anteriores à exposição.

5 A Câmara Municipal de Oeiras não se responsabiliza por eventuais danos causados às obras de arte após esse período, nem por outros não cobertos pelo seguro.

Artigo 11º

(Vigilância/Limpeza dos espaços)

1 Competirá a esta Câmara Municipal durante a realização de exposições, garantir a sua vigilância, através de meios próprios ou contratados.

2 Será ainda da responsabilidade desta Autarquia a manutenção das condições de higiene do espaço durante o período de exposição.

Artigo 12º

(Funcionamento)

1 O período destinado a cada exposição, incluindo a montagem e desmontagem não poderá exceder os trinta dias e não deverá ser inferior a 8 dias.

2 Os horários de funcionamento das galerias serão determinados por esta edilidade e devidamente divulgados.

Secção IV - Disposições Finais

Artigo 13º

(Aplicação)

1 Os expositores que violem as normas do presente regulamento, ficarão impedidos de expor novamente nas galerias municipais.

2 Os expositores que sem forte e fundamentada justificação, não exponham nos períodos que lhes foram destinados ficarão impedidos de o fazer no ano seguinte.

3 Compete à Câmara Municipal de Oeiras, zelar pelo cumprimento destas normas regulamentares.

4 A Câmara Municipal de Oeiras procederá à divulgação destas normas regulamentares, junto dos artistas interessados, e o seu teor será do conhecimento público.